



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 48, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a observância da [Resolução n. 176, de 21 de outubro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#), e da [Resolução n. 321, de 15 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça](#), que tratam da concessão da licença à gestante, da licença à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 176, de 21 de outubro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), e alterações posteriores, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 321, de 15 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), alterada pela [Resolução n. 493, de 17 de março de 2023, do CNJ](#), que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o caráter vinculante e de observância obrigatória das Resoluções dos Conselhos Superiores, nos termos do art. 102, § 5º, do [Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça](#) e do art. 82, do [Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#);

CONSIDERANDO os termos do r. despacho exarado nos autos do Processo Administrativo - PROAD 12077/2023 e a necessidade de adequação dos normativos vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão da licença à gestante, da licença à adotante e da licença-paternidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por força do efeito vinculante das Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, observará o disposto na [Resolução n. 176, de 21 de outubro de 2016, do CSJT](#), na [Resolução n. 321, de 15 de maio de 2020, do CNJ](#), ou de outros atos normativos que lhes vierem a substituir ou suceder, bem como os

procedimentos previstos nesta norma.

Art. 2º A licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas.

§ 1º A prorrogação da licença-paternidade será concedida, por 15 (quinze) dias, ao magistrado ou servidor, sem prejuízo do subsídio ou da remuneração, desde que:

I - requerida no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto, adoção ou guarda para fins de adoção;

II - seja comprovada a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 2º A comprovação a que se refere o inciso II deste artigo far-se-á mediante apresentação de certificado de conclusão, ficando dispensada a sua apresentação se a atividade tiver sido oferecida pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – EJUD 2.

Art. 3º A licença gestante terá início:

I – no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas;

II - a partir do parto, nos casos em que não seja aplicável a alta hospitalar prevista no inciso anterior;

III - no primeiro dia do nono mês de gestação ou em data anterior, conforme prescrição médica.

Art. 4º A licença à(ao) adotante se inicia na data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou na data da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

Parágrafo único. Os prazos de licença e de sua prorrogação serão aplicados independentemente da idade da criança ou do(a) adolescente adotado(a).

Art. 4º-A A licença à gestante e à(ao) adotante se estende ao pai ou à mãe, genitores(as) monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar. *(Incluído pelo [Ato n. 34/GP, de 20 de agosto de 2024](#))*

Art. 4º-B Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos: *(Incluído pelo [Ato n. 34/GP, de 20 de agosto de 2024](#))*

I - apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade; *(Incluído pelo [Ato n. 34/GP, de 20 de agosto de 2024](#))*

II - o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade. *(Incluído pelo [Ato n. 34/GP, de 20 de agosto de 2024](#))*

Art. 5º Durante a prorrogação das licenças, é vedado ao(à) magistrado(a) ou ao(à) servidor(a) o exercício de qualquer atividade remunerada.

Art. 6º Os requerimentos das licenças paternidade/adoção, bem como suas prorrogações, deverão ser protocoladas no Sistema Administrativo Virtual PROAD, assuntos correlacionados, sendo que, a

licença à gestante deverá ser requerida junto à Secretaria de Saúde, observado o parágrafo único do art. 1º e art. 2º, I, c, da [Portaria GP n. 40, de 11 de novembro de 2020](#).

Art. 7º Fica revogado o [Ato GP n. 41, de 12 de setembro de 2019](#).

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.